

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE- RJ

Processo: 0020722-56.2019.8.19.0205
Ação : Revisão Contratual e outros
Autor : BANCO ITAUCARD S/A
Réu: : RUI OLIVEIRA DE SOUZA

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 04(quatro) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade “Perícias de Contabilidade” com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais e aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603
CRC-112030/O-7 – RJ
CNPC nº 6342

LAUDO PERICIAL

I. Dados do Processo:

Vara: 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

Processo: 0020722-56.2019.8.19.0205

Autor: BANCO ITAUCARD S/A

Réu: RUI OLIVEIRA DE SOUZA

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

BANCO ITAUCARD S/A ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL frente à RUI OLIVEIRA DE SOUZA com os quais mantinha “cédulas de crédito bancário”.

III. SÍNTESE DA DEMANDA:

- 1) Afirma a Autora em sua Inicial (fls. 03/88), enumera os seguintes pedidos:
 - i. Conceder a liminar de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, conforme artigo 3º, do Decreto- L ei nº 911/69;
 - ii. Autorizar a requisição de força policial e ordem de arrombamento para o cumprimento do mandado de busca e apreensão para o caso de resistência ou ocultação por parte do (a) Requerido (a), conforme e previsto no artigo 846, do Código de Processo Civil;
 - iii. Conste expressamente no mandado que o (a) Requerido (a) entregue o bem e os documentos de porte obrigatório e de transferência por ocasião do

cumprimento da liminar, conforme artigo 3º, parágrafo 14, do Decreto- L ei nº 911/69, alterado pela L ei nº 13.043/14, sob pena d e imposição de multa diária ao (a) Requerido (a);

- iv. A entrega do bem deve ser feita a um dos patronos da Requerente ou a quem os mesmos indicarem, livre do ônus da alienação fiduciária. Preservar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação da medida liminar para que a Requerida purgue a mora, conforme valor acima indicado acrescido dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme Recurso Repetitivo 1.418.593-MS ou 15 (quinze) dias para que apresente sua resposta;
- v. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar, como previsto no parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto -L ei nº 911/69, com a redação alterada pela Lei nº 10.931/04, sem que o (a) Requerido (a) efetue o pagamento integral, seja consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) Requerente , livre d e ônus, que , conforme alteração dada pelo artigo 101, da Lei nº 13.043/14, poderá vendê-lo independente de leilão, avaliação ou qualquer formalidade, e, para tanto , deverá ser retirada a restrição registrada no RENAVAM, se a mesma tiver sido inserida, por este D. Juízo , no Sistema Renajud, para fins de transferência da propriedade em nome do (a) Requerente ou a quem este (a) indicar, bem como, seja expedido ofício à Secretaria da Fazenda Estadual , comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha da cobrança de IPVA, junto ao (a) Requerente ou a quem este (a) indicar;

- vi. A declaração de responsabilidade do (a) Requerido (a) pelo pagamento das multas e débitos existentes sobre o veículo, até efetivação da liminar;
- vii. A citação do (a) Requerido (a), com os benefícios do artigo 212, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Devendo o Sr. Oficial de Justiça, inclusive, adentrar no local onde reside o (a) Requerido (a) para certificar eventual tentativa de ocultação do (a) mesmo (a), ratificando-se assim, o pedido realizado no item II acima;
- viii. Na hipótese do b e m se encontrar em comarca distinta da competência desse juízo, requer desde já conste do mandado a possibilidade de apreensão do bem, independentemente de distribuição de carta precatória, conforme parágrafo 12, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 13.043/14.

2) Em sua **Contestação de fls. 72/78**, a Ré afirma que:

Alega a parte autora que, in verbis:

“Tão somente para efeitos de argumentação, entende o(a) Requerente que os dados fornecidos são suficientes para a concretização da citação do(a) Requerido(a), nos termos do artigo 319, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, caso este não seja o entendimento deste D. Juízo, esclarece o(a) Requerente que as informações complementares “desconhecidas” poderão ser disponibilizada após o cumprimento positivo do mandado.

Na data de 04/03/16, as partes celebraram Cédula de Crédito (Cédula de Crédito) (doc. anexo cédula), sob o nº 30410-287015689, no valor total de R\$ 32.139,20, com pagamento por meio de 48 parcelas mensais e consecutivas. Tendo como objeto o bem com as seguintes características: Marca: TOYOTA Modelo: COROLLA (FL)(NS)XEI1 Ano: 2009 Cor: PRATA Placa: LUN 2699 RENAVAL : 00123349206 CHASSI: 9BRBB48E295056198.

O(A) Requerido(a) não cumpriu com as obrigações das parcelas assumidas, deixando de efetuar o pagamento da parcela nº 35, com vencimento em 10/02/19, acarretando, conseqüentemente, o vencimento antecipado de toda a sua dívida, que, atualizada até a data 13/06/19 (doc. demonstrativo de débito), resulta no valor total, líquido e certo, de R\$ 14.478,52.

Nessa linha, ante o inadimplemento e comprovada a mora, por meio de notificação (doc. anexo notificação), conforme parágrafos 2º e 3º, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 13.043/14, pode ser pleiteada contra o(a) Requerido(a) a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

Diante do exposto, requer:

I - Conceder a liminar de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, conforme artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69;

II- Autorizar a requisição de força policial e ordem de arrombamento para o cumprimento do mandado de busca e apreensão para o caso de resistência ou ocultação por parte do(a) Requerido(a), conforme previsto no artigo 846, do Código de Processo Civil;

III – Conste expressamente no mandado que o(a) Requerido(a) entregue o bem e os documentos de porte obrigatório e de transferência por ocasião do cumprimento da

liminar, conforme artigo 3º, parágrafo 14, do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 13.043/14, sob pena de imposição de multa diária ao(a) Requerido(a);

IV - A entrega do bem deve ser feita a um dos patronos da Requerente ou a quem os mesmos indicarem, livre do ônus da alienação fiduciária. Preservar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação da medida liminar para que a Requerida purgue a mora, conforme valor acima indicado acrescido dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme Recurso Repetitivo 1.418.593-MS ou 15 (quinze) dias para que apresente sua resposta; (...)

IV. OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão de fls. 138/139 a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Inicialmente, defiro a gratuidade de justiça ao Réu/Reconvinte.

Partes legítimas e bem representadas, presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.

Fixo como ponto controvertido a legitimidade dos valores cobrados.

Como consequência, defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela parte ré/reconvinte, para a qual nomeio o Dr. WELLINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35, telefones 99759-4049, 2282-9101, email wellingtonpsantos02@gmail.com, o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários, ciente da gratuidade deferida ao Réu.

Venham os quesitos e eventual nomeação de assistente técnico no prazo de 15 dias.

Venha a prova documental suplementar em 15 dias.

V. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o contrato acostado aos autos às **fls. 22/23 (Indexador 221); e o extrato do financiamento de fls. 192/191 (Indexador 191)**, bem como todos os outros documentos que constam nos autos de interesse deste expert.

Contrato nº	28701568-9
Data do Contrato	04/03/2016
Valor do Veículo - R\$	43.300,00
Valor da Entrada - R\$	13.195,00
Valor Líquido - R\$	30.105,00
Valor do IOF - R\$	1.019,48
Valor do Registro do Contrato - R\$	56,72
Valor da Tarifa de Cadastro - R\$	498,00
Valor da Tarifa de Avaliação do Bem - R\$	460,00
Valor Total Financiado - R\$	32.139,20
Taxa de Juros Efetiva a.m	2,04%
Taxa de Juros Efetiva a.a	27,42%
Quantidade de Prestações	48
Valor da Prestação - R\$	1.066,78
Vencimento da Primeira Parcela	10/04/2016
Vencimento da Última Parcela	10/03/2020

VI. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.
2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

VII. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópia do contrato, acostado aos autos às às **fls. 22/23 (Indexador 221); e o extrato do financiamento de fls. 192/191 (Indexador 191)**, documentos esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VIII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:

A. **Não foram formulados quesitos pelo Juízo;**

B. **Não foram formulados quesitos pela parte Autora;**

C. **Quesitos formulados quesitos pela parte Ré às fls. 147/148 (indexador 147);**

1. Qual método de cálculo do contrato de financiamento fls. 22 e seguintes dos autos?

RESPOSTA: O sistema de amortização utilizado no contrato objeto da lide é o Sistema Francês (Tabela Price) aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. Estando de acordo com o pactuado no contrato objeto da lide.

2. Este método é com fórmula juros com a capitalização composta? Explique;

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

3. Qual alternativa de recalculer o contrato com os mesmos dados contratuais de forma que os juros sejam simples que não ocorra capitalização composta ou juros sobre juros?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a legitimidade dos valores cobrados.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

4. É possível aplicar o método SAC Sistema de amortização constante no cálculo do contrato?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a legitimidade dos valores cobrados.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

5. Se sim elabore planilhas na mesma data dos cálculos existente nos autos e aponte a diferença;

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

6. A planilha de cálculo Método de Gauss de fls., está tecnicamente/matematicamente correta? As diferenças de parcelas apontadas mês a mês em cada parcela se reverterem em favor do financiado? Se estiver correta qual é este valor?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a legitimidade dos valores cobrados.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

7. Pede-se ao Sr. Perito que refaça os cálculos pelo três métodos de financiamento conhecidos e aponte as diferenças? Quais sejam Método Tabela Price, Método SAC e Método de Gauss;

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a legitimidade dos valores cobrados.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

8. Aponte os saldo encontrado no quesito anterior em cada situação e se houve depósito judicial faça a devida dedução e aponte o saldo atual, somente com encargos contratados, visto que o contrato foi pactuado/calculado sem correção monetária;

RESPOSTA: Quesito prejudico por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a legitimidade dos valores cobrados.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

9. Outros esclarecimentos que o DD. Perito entender pertinente;

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

IX. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

O sistema de amortização utilizado nos contratos objeto da lide foi o sistema Francês, popularmente conhecido como “Tabela Price” que representa uma amortização, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para “Série de Pagamentos Iguais”. Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

Exemplo: Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%. Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Nessa expressão matemática temos que:

PV = presente valor

P = prestação

n = número de parcelas

i = taxa de juros na forma unitária, isto é, $i / 100$ ($1,5/100 = 0,015$)

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

Mês	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor
				30.000,00
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00	-

Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	*	1,5%	=	450,00
2º	mês:	27.699,60	*	1,5%	=	415,49

Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.

Exemplo:

1º	mês:	2.750,40	-	450,00	=	2.300,40
2º	mês:	2.750,40	-	415,49	=	2.334,91

Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	-	2.300,40	=	27.699,60
2º	mês:	27.699,60 - 2.334,91 = 25.364,69				

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

X. CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

No Apêndice em anexo este expert apurou o saldo devedor do contrato nº 28701568-9 de fls. 22/23 (Indexador 22) que encontrava-se com 14 (quatorze) prestações em aberto, tendo chegado ao valor devido pela parte Ré de:

Saldo Atualizado até Vencimento do Contrato - 10 / 03 / 2020	16.195,90
Valor do Débito em UFIR / RJ	4.555,8087

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

XI. ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com 16 (dezesesseis) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

Wellington de Paula Santos

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ

CNPC nº 6342